



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 529/2021/GABIN

Brasília, 13 de maio de 2021.

Ao Senhor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

Fundação Nacional do Índio -FUNAI

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate

CEP: 70308-200 - Brasília-DF

joao.rosa@funai.gov.br/juan.scalia@funai.gov.br

Assunto: Regulamentação do Manejo Florestal Comunitário Madeireiro em Terras Indígenas.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08789.000570/2019-18.

Senhor Presidente,

1. Faço referência ao Grupo de Trabalho interinstitucional entre o Ibama e a FUNAI para deliberar sobre o Manejo Florestal em Terra Indígenas, cujo os integrantes do IBAMA foram indicados por meio do OFÍCIO Nº 948/2020/GABIN (8504966), com a missão de construir os procedimentos necessários para legitimação da atividade, a fim de informar e solicitar o que segue.
2. No âmbito do Ibama, os integrantes do acima referido Grupo de Trabalho interinstitucional realizaram diversas reuniões com servidores desta casa de diferentes unidades da Federação, debatendo problemas e implicações técnicas sobre Manejo Florestal Sustentável em Terras Indígenas em realidades que vão – literalmente – do Rio Grande do Sul, à Roraima.
3. Debruçados sobre as normas legais e infra legais hoje existentes sobre o tema e considerando as particularidades atinentes a esta importante parcela da população brasileira, o grupo entendeu que, num primeiro momento, a fim de se poder ganhar experiências, garantir a qualidade dos empreendimentos, atender os anseios das comunidades (externados em mais de uma dezenas de pedidos feitos junto ao Ibama que vão, desde o simples aproveitamento de árvores desvitalizadas até Planos de Manejo Florestais Sustentáveis), o modelo de normatização mais apropriado é aquele caracterizado na Instrução Normativa MMA nº 5 , de 11 de dezembro de 2006, nos moldes do instrumento denominado “Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) de Baixa Intensidade”.

4. Todavia, entendeu o grupo que, existindo alguma comunidade que tenha condições de executar Plano de Manejo Florestal dito “Pleno”, ou seja, suplantando os limites impostos à exploração de baixa intensidade, o Ibama poderá analisar as condições e autorizar este tipo de exploração, conforme consta do parágrafo único do art. 15 da minuta de Portaria Conjunta.
5. Importante trazer neste ofício um breve relato do processo de consolidação desta proposta de Portaria Conjunta feita na Nota Técnica nº 18/2021/COUSF/CGBIO/DBFLO (Doc. SEI nº 9825809):

“Fazendo um breve histórico sobre as atividades, informa-se que o primeiro contato para aproximação do GT Ibama/Funai foi feito pelo e-mail de 25/11/2020 por meio da Assessoria da PRESI/Funai.

Depois disso ocorreram reuniões do GT em DEZ/20 e em JAN e FEV/21, sendo a última com participação de servidores do ICMBio para apresentação das experiências com PMFS Comunitários em RESEX, RDS e FLONA com base na IN ICMBio nº 16/2011.

A partir daí, a orientação foi que a equipe técnica do Ibama iniciasse reuniões internas para a construção de uma minuta de Portaria Conjunta, para posterior compartilhamento com a Funai.

A minuta inicial foi disponibilizada em 01/03/2021 e recebeu cerca de 70 contribuições, em seu conteúdo, provenientes de vários analistas predefinidos, as quais foram compiladas e discutidas em reuniões técnicas que ocorreram nos dias 8, 14 e 22/04/21.

Assim, após a reunião de 22/04/21 foi finalizado o primeiro ciclo de reuniões internas do Ibama para consolidação das contribuições sobre a primeira minuta de Portaria Conjunta para disciplinamento do Manejo Florestal Comunitário em Terras Indígenas, a qual foi escrita/adaptada principalmente com base na IN MMA nº 4/2002, na IN MMA nº 5/2006, na IN Conjunta Ibama/Funai nº 1/2021 e na Portaria Ibama nº 48/1995 e demais dispositivos legais nela mencionados”.

6. Passada esta primeira fase, esta minuta de normatização infra legal deve agora receber os aprimoramentos, junto à área técnica da FUNAI, visto que os assuntos atinentes aos aspectos técnicos e suas implicações no meio ambiente pelas possíveis explorações legais dos recursos florestais a serem executadas pelas comunidades indígenas, já foi realizada nesta casa.
7. Sendo assim, solicito que seja disponibilizado aos servidores desta FUNAI que integram este Grupo de Trabalho interinstitucional a minuta de Portaria Conjunta que estabelece as diretrizes e os procedimentos simplificados para elaboração, análise e aprovação de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) Comunitário para a exploração de recursos madeireiros em Terras Indígenas na Amazônia Legal e dá outras providências (Doc. SEI nº 9826153).
8. Após análise e aprimoramento dos mesmos, sugiro que a necessária análise jurídica seja feita conjuntamente pelas Procuradorias Federais Especializadas -PFEs do Ibama e Funai.

9. Esperamos, com isso, avançar na proteção ambiental dos recursos florestais existentes nas Terras Indígenas e contribuir com o fim da mácula existente que são o roubo e exploração ilegal destes recursos naturais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 14/05/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9946959** e o código CRC **3DF16D12**.

Referência: Processo nº 08789.000570/2019-18

SEI nº 9946959

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 18/2021/COUSF/CGBIO/DBFLO

PROCESSO Nº 08789.000570/2019-18

INTERESSADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

Sr. Coordenador,

Considerando o Despacho DBFLO (9622806) de 01/04/2021, que solicitou a apresentação de minuta de normativa e o disposto no Ofício nº 948/2020/GABIN (8504966) de 06/10/2020, que designou os servidores Allan Ribeiro Abreu e Geraldo Divino de Assis, desta COUSF, como integrantes do Grupo de Trabalho entre o Ibama e a Funai para discussão sobre a regulamentação do Manejo Florestal Comunitário em Terras Indígenas, encaminha-se a minuta de Portaria Conjunta, conforme solicitada.

Fazendo um breve histórico sobre as atividades, informa-se que o primeiro contato para aproximação do GT Ibama/Funai foi feito pelo e-mail de 25/11/2020 por meio da Assessoria da PRESI/Funai.

Depois disso ocorreram reuniões do GT em DEZ/20 e em JAN e FEV/21, sendo a última com participação de servidores do ICMBio para apresentação das experiências com PMFS Comunitários em RESEX, RDS e FLONA com base na IN ICMBio nº 16/2011.

A partir daí, a orientação foi que a equipe técnica do Ibama iniciasse reuniões internas para a construção de uma minuta de Portaria Conjunta, para posterior compartilhamento com a Funai.

A minuta inicial foi disponibilizada em 01/03/2021 e recebeu cerca de 70 contribuições, em seu conteúdo, provenientes de vários analistas predefinidos, as quais foram compiladas e discutidas em reuniões técnicas que ocorreram nos dias 8, 14 e 22/04/21.

Assim, após a reunião de 22/04/21 foi finalizado o primeiro ciclo de reuniões internas do Ibama para consolidação das contribuições sobre a primeira minuta de Portaria Conjunta para disciplinamento do Manejo Florestal Comunitário em Terras Indígenas, a qual foi escrita/adaptada principalmente com base na IN MMA nº 4/2002, na IN MMA nº 5/2006, na IN Conjunta Ibama/Funai nº 1/2021 e na Portaria Ibama nº 48/1995 e demais dispositivos legais nela mencionados.

Os próximos passos dizem respeito a um novo ciclo de discussões, dessa vez com a participação da Funai, para manifestações técnicas correlatas ao seu conteúdo, sobretudo quanto às questões atinentes às organizações indígenas e ao rito necessário interinstitucional.

Dessa forma, segue a minuta em extensão PDF, a qual poderá ser acrescida de comentários e

sugestões em seu conteúdo, ao longo do próprio texto, com o uso do *software* Adobe Acrobat Reader DC, o qual no ícone “*Comentário*” permite adicionar comentários com realces de texto, notas adesivas e ferramentas de marcação ou, no caso da ausência do Adobe, as inserções poderão ser feitas no próprio arquivo PDF, no ícone “*adicone um comentário*” o qual fica disponível ao ser efetuado um duplo clique com o botão esquerdo do *mouse*, no ponto em que se deseja comentar.

Outra opção, para inserção de sugestões e comentários, é o preenchimento da planilha eletrônica, que também segue anexa.

Ao final da revisão o proponente deverá anexá-lo(s) ao processo com a devida identificação e a sua lotação de origem.

Recomenda-se, portanto, que o presente processo seja disponibilizado para as SUPES do Ibama, para a Funai, bem como para outras instituições que possam contribuir nas discussões da matéria e na finalização da minuta proposta.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Allan Ribeiro Abreu
Analista Ambiental/Engenheiro Florestal
IBAMA/DBFLO/CGBIO/COUSF
Integrante do GT Ibama/Funai

(assinado eletronicamente)

Geraldo Divino de Assis
Analista Ambiental/Engenheiro Florestal
IBAMA/DBFLO/CGBIO/COUSF
Integrante do GT Ibama/Funai



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN RIBEIRO ABREU, Analista Ambiental**, em 29/04/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DIVINO DE ASSIS, Analista Ambiental**, em 29/04/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO ALVES RODRIGUES, Analista Ambiental**, em 29/04/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO CARDOZO DA CRUZ, Analista Ambiental**, em 29/04/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDOVAL SANTOS QUEIROS, Analista Ambiental**, em 29/04/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ SANTOS, Analista Ambiental**, em 29/04/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMIA VALERIA DOS SANTOS BARROS, Analista Ambiental**, em 30/04/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO MOTA FERREIRA, Analista Ambiental**, em 30/04/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE LIMA DA GUIA, Analista Ambiental**, em 30/04/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CARVALHO LIMA, Analista Ambiental**, em 03/05/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO MADEIRA, Analista Ambiental**, em 04/05/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO EDINALDO GONCALVES RODRIGUES, Analista Ambiental**, em 06/05/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AUREO ARAUJO FALEIROS, Analista Ambiental**, em 27/05/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9825809** e o código CRC **8A35E339**.



3556042

08620.004718/2020-31



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 14/2021/COPROD/CGETNO/DPDS-FUNAI

Em 28 de outubro de 2021

Ao(À) Senhor(a)

Assunto: Minuta da Portaria Conjunta de Manejo Florestal Comunitário em TI.

1. Prezado Coordenador, cumprimentando-o cordialmente venho relatar as articulações interinstitucionais por meio de reuniões on-line que estão sendo realizadas entre Funai e IBAMA, com a CGGAM e a CGETNO, a respeito da regulamentação do manejo florestal sustentável em terras indígenas.

2. Desde Dezembro de 2020 estão ocorrendo as reuniões onde os servidores dos dois órgãos que os representam debatem sobre o tema, neste mês (outubro de 2021) o grupo apresentou uma versão bastante consistente da minuta de portaria em conjunto.

3. Esta portaria conjunta se aplica somente aos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, no caso o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS). Este ato infracional irá estabelecer o rito pra a elaboração, a análise e a aprovação das atividades desenvolvidas exclusivamente por meio de organizações dos próprios indígenas ou através de cooperação externa de terceiros, na exploração comercial de recursos madeireiros do Manejo Comunitário em Terras Indígenas.

4. A escala de manejo prevista na portaria é a do manejo florestal de baixa intensidade, somente permitida se for executada pela própria organização indígena detentora do PMFS, é permitida a eventual participação de terceiros, observando que a predominância da mão de obra familiar indígena.

5. Os ajustes na minuta estão em fase final de preparação e assim que terminarem esses acertos técnicos a minuta seguirá para a análise da Procuradoria Federal Especializada para a validação jurídica dos órgãos federais, para após ser assinada pelos Presidentes da Funai e do Ibama.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Engenheiro(a),
em 12/11/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3556042** e o código CRC **D648D7EE**.

Referência: Processo nº 08620.004718/2020-31

SEI nº 3556042



3629122

08620.004718/2020-31



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

DESPACHO - CGGAM/2021

ASSUNTO :	Plano de Manejo Florestal em Terras Indígenas
INTERESSADO:	Funai/Ibama
PARA A(S) UNIDADE(S):	COPAM, COPLAM e CGETNO
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	--

ENCAMINHAMENTOS

<input checked="" type="checkbox"/> ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	<input type="checkbox"/> PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAMENTO	<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO
<input type="checkbox"/> OUTROS:	

Prezados Coordenadores,

Considerando as tratativas estabelecidas sobre o tema Manejo Florestal Sustentável Comunitário em TI, conforme documentos E-mail (3629884), Ofício (3629846), Ofício (3629852) e Nota Técnica (3629858), encaminho para análise e manifestação, proposta de minuta de Portaria Conjunta (3629683) entre Funai e Ibama para regulamentação dos procedimentos da atividade em Terras Indígenas.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)

Coordenadora-Geral de Gestão Ambiental - CGGAM/DPDS

Em 23 de novembro de 2021.

CGGAM/DPDS



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED],
Coordenador(a)-Geral, em 23/11/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **3629122** e o código CRC **61428029**.



3642068

08620.004718/2020-31



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 104/2021/COPAM/CGGAM/DPDS-FUNAI

Em 30 de novembro de 2021

Ao Senhor Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

Assunto: Manejo Florestal Sustentável Comunitário em Terras Indígenas

Prezado Diretor,

1. Trata-se do Despacho Presidência Funai (SEI nº 2275748), que encaminhou os autos à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (CGETNO, CGLIC e CGGAM), solicitando a elaboração de ato normativo que discipline atuação da FUNAI sobre o tema do Manejo Florestal em Terras Indígenas, considerando as conclusões apresentadas pela PFE – Funai no Despacho n. 00687/2020/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (SEI nº 2274590).

2. Em detido estudo sobre o tema, consolidou-se o entendimento técnico-jurídico desta Fundação de que não há impedimento legal para a exploração da atividade de manejo florestal sustentável em terras indígenas, mediante autorização dos órgãos competentes, desde que seja observado o Plano de Manejo Florestal Sustentável, atendendo a todos os requisitos legais pertinentes.

3. Sendo assim, foram estabelecidas articulações interinstitucionais e criado um grupo de trabalho entre equipes da CGETNO e CGGAM, da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS da Funai, e da COUSF, da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO do Ibama, para a construção de uma Portaria Conjunta, visando efetivar a regulamentação do manejo florestal sustentável em terras indígenas, a partir do alinhamento de questões legais, técnicas, operacionais e administrativas.

4. Conforme relatado no Ofício (SEI nº 3629852) e na Nota Técnica (SEI nº 3629858), o primeiro contato para a criação do grupo de trabalho interinstitucional Ibama/Funai foi feito por meio da Assessoria da Presidência da Funai, via e-mail em 25/11/2020. Assim, foram designadas reuniões do referido GT em dezembro de 2020 e em janeiro e fevereiro de 2021, sendo a última com participação de servidores do ICMBio, para apresentação das experiências com Planos de Manejo Florestais Sustentáveis - PMFS Comunitários em RESEX, RDS e FLONA, com base na IN

ICMBio nº 16/2011.

5. A partir desse primeiro contato, a equipe técnica do Ibama iniciou uma série de reuniões internas para a construção de uma minuta de Portaria Conjunta, para posterior compartilhamento com a Funai. Posteriormente, foi realizado um ciclo de reuniões interinstitucionais entre Ibama e Funai, as quais foram devidamente registradas pelo Ibama no processo SEI nº 08789.000570/2019-18, para a consolidação das contribuições técnicas, resultando na primeira minuta de Portaria Conjunta para normatização do Manejo Florestal Comunitário em terras indígenas, principalmente com base na IN MMA nº 4/2002, na IN MMA nº 5/2006, na IN Conjunta Ibama/Funai nº 1/2021 e na Portaria Ibama nº 48/1995 e demais dispositivos legais nela mencionados.

6. Essa primeira minuta foi enviada à Funai via Ofício nº 529/2021 (SEI nº 3629852), juntamente com a Nota Técnica nº 18/2021 (SEI nº 3629858), para análise técnica e novas contribuições de ambas as instituições. Nesse sentido, após diversas discussões e exaustivos estudos realizados pelo respectivo grupo de trabalho interinstitucional, foram consolidadas as respectivas contribuições e elaborada a minuta de Portaria Conjunta (SEI nº 3629683), a qual será encaminhada para a análise jurídica das Procuradorias Federais Especializadas - PFEs junto ao Ibama e à Funai.

7. Conforme bem esclarecido no Despacho Presidência Funai (SEI nº 2275748), tal normativa visa a exploração da atividade de manejo florestal em terras indígenas, sob a ótica de garantir a sustentabilidade ecológica, econômica e social do aproveitamento dos recursos florestais madeireiros, possibilitando o incremento da renda e a melhoria na qualidade de vida das comunidades, inclusive para inibir a exploração ilegal do recurso em áreas indígenas, sempre com observância do objetivo geral de proteção da flora e fauna de maneira sustentável.

8. Ressalte-se que a regulamentação ora proposta, visa atender aos anseios das comunidades indígenas, as quais tem formalizado vários pedidos junto ao Ibama, bem como junto à Funai que vão, desde o simples aproveitamento de árvores desvitalizadas, até Planos de Manejo Florestais Sustentáveis, conforme se depreende do Ofício nº 529 enviado pelo Ibama.

9. Outrossim, destaca o Despacho n. 00687/2020/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (2274590), que aprova o PARECER n. 00005/2020/COAF-AUTO/PFE-FUNAI/PGF/AGU (SEI nº 2271386) e o DESPACHO n. 01238/2020/COAF/PFE/PFEFUNAI/PGF/AGU (SEI nº 2271391), no sentido de que o manejo florestal em terras indígenas é viável, desde que não se confunda com arrendamento.

10. Considerando as normas legais vigentes sobre a temática e as especificidades pertinentes aos territórios e comunidades indígenas, chegou-se ao entendimento que o modelo de normatização mais apropriado é aquele caracterizado na Instrução Normativa MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006, nos moldes do instrumento denominado “Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) de Baixa Intensidade”. Contudo, ressalvada a possibilidade de as organizações indígenas interessadas pleitearem o Plano de Manejo Florestal “Pleno”, ou seja, suplantando os limites impostos à exploração de baixa intensidade, desde que devidamente comprovadas as condições de execução, casos em que o Ibama analisará as respectivas condições e poderá autorizar esse tipo de exploração.

11. O processo de autorização do PMFS Comunitário em TI se iniciará com o preenchimento da Ficha de Caracterização da Atividade - FCA junto ao Ibama, com auxílio, se necessário, da Funai, a quem caberá se manifestar em relação à legitimidade do empreendedor para propor o PMFS dentro da Terra Indígena em questão. No âmbito da Funai, a temática do Manejo Florestal em TI será conduzida pela CGETNO/DPDS, com o apoio da CGGAM/DPDS e demais coordenações, no que couber regimentalmente.

12. Assim sendo, sugerimos o encaminhamento da minuta de Portaria Conjunta

(3629683) às Procuradorias Federais Especializadas - PFEs junto ao Ibama e à Funai, para análise jurídica, inclusive em relação a avaliação de impacto regulatório.

13. São estas, por ora, as informações, à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a)-Geral**, em 30/11/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Engenheiro(a)**, em 30/11/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a)-Geral**, em 30/11/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a)**, em 30/11/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a)**, em 30/11/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3642068** e o código CRC **A5324D6E**.



3656574

08620.004718/2020-31



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OFÍCIO Nº 1434/2021/DPDS/FUNAI

Brasília, 30 de novembro de 2021.

Ao Senhor,

Procurador Chefe-Nacional
Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI

Assunto: Minuta de Portaria Conjunta sobre a regulamentação do Manejo Florestal Sustentável Comunitário em Terras Indígenas.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.004718/2020-31.

Senhor Procurador Chefe-Nacional,

1. Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos sobre a minuta de Portaria Conjunta (Anexo I) elaborada pelo grupo de trabalho interinstitucional Ibama/Funai, para a regulamentação do Manejo Florestal Sustentável Comunitário em Terras Indígenas.

2. A referida demanda atende ao Despacho Presidência (Anexo III), que encaminhou os autos à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS, solicitando a elaboração de ato normativo que discipline atuação da FUNAI sobre o tema do Manejo Florestal em Terras Indígenas, considerando as conclusões apresentadas pela PFE – Funai no Despacho n. 00687 (Anexo IV).

3. Nesse sentido, encaminhamos a minuta de Portaria (Anexo I) a essa Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, para a necessária análise jurídica pertinente, inclusive em relação a avaliação de impacto regulatório.

4. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio da Coordenação-Geral de Gestão Ambiental - CGGAM, telefone (61) 3247 6815, e-mail cggam@funai.gov.br.

Anexos: I - Minuta (3629683)

II - Informação Técnica 104 (3642068)

III - Despacho Presidência (2275748)

IV - Despacho n. 00687/2020/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (2274590)

V - Ofício (3629852)

VI - Nota Técnica (3629858)

Atenciosamente,

FERNANDO FANTAZZINI MOREIRA

Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Diretor(a), em 30/11/2021, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **3656574** e o código CRC **D9EE1401**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.004718/2020-31

SEI nº 3656574

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate

CEP: 70308-200 - Brasília-DF

Telefone: (61) 3247-6501- <http://www.funai.gov.br>